

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

FORMAÇÃO PARA AS COORDENAÇÕES DE EXTENSÃO (COEXTs)

módulo

2

Uberlândia (MG), 2021



Valder Steffen Júnior

Reitor

Carlos Henrique Martins da Silva

Vice-Reitor

Clésio Lourenço Xavier

Chefe de Gabinete

Darizon Alves de Andrade

Pró-reitor de Planejamento e Administração

Márcio Magno Costa

Pró-reitor de Gestão de Pessoas

Hélder Eterno da Silveira

Pró-reitor de Extensão e Cultura

Elaine Saraiva Calderari

Pró-reitora de Assistência Estudantil

Kárem Cristina de Sousa Ribeiro

Pró-reitora de Graduação

Carlos Henrique de Carvalho

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

João Jorge Ribeiro Damasceno

Prefeito Universitário

TEXTO: Denilson Carrijo Ferreira e Fabíola Dutra Amaral

PRODUÇÃO GRÁFICA E DIAGRAMAÇÃO: Lais Campos Quintais

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES POR MEIO DA MATRIZ ORÇAMENTÁRIA	5
2.1 Resolução CONDIR 06/2018	5
2.2 A Dimensão Extensionista	8
3. LINHAS DE FOMENTO PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PROJETOS DE CULTURA	10
3.1 Resolução CONSEX 05/2021	10
3.2 Bolsa Cultura	11
3.3 APEC	12
Notório Saber	
Os valores	
O que não pode?	
4. RELACIONAMENTO COM AS FUNDAÇÕES DA UFU	14
4.1 Resolução CONDIR 08/2017 e Portarias	14
As bolsas	
4.2 Fluxos e procedimentos	16
Prestações de serviços simplificadas realizadas pelas Unidades Acadêmicas da UFU conforme portaria REITO 160/2020	
Formalização de parcerias com entidades externas, bem como dar sequência à tramitação das parcerias UFU com os outros setores da universidade	
Eventos de extensão COM cobrança de inscrição, conforme Resolução CONSEX 10/2019	
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA COM FOMENTO	21
6. AS EMPRESAS JUNIORES NA UFU	22
6.1 Fluxos e procedimentos das EJ na UFU	23
Acompanhamento da criação de Empresas Juniores na UFU	
Acompanhamento da renovação do reconhecimento institucional de Empresas Juniores na UFU	
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25
8. CONTATOS	26

1

APRESENTAÇÃO

Este módulo foi elaborado para as Coordenações de Extensão (COEXTs) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) com o intuito de promover reflexões sobre a distribuição orçamentária na UFU, bem como as linhas de fomento para as atividades de Extensão e projetos de Cultura, abordando o relacionamento com as fundações de apoio da Universidade, a prestação de contas e finalmente as Empresas Juniores na UFU.

A questão do financiamento de atividades de Extensão e Cultura será aprofundada a partir do estudo das resoluções internas e da apresentação dos fluxos a serem seguidos quando da instrução processual na Universidade.

O objetivo do módulo 2 é elencar as diferentes maneiras de fomento, além de servir como um repositório dos fluxos e procedimentos internos, a fim de facilitar e desburocratizar os trâmites internos, garantindo a correção, a transparência, a publicidade e a economicidade dos atos públicos.

Denilson Carrijo Ferreira
Facilitador do Módulo 2

2

**FINANCIAMENTO DAS
ATIVIDADES POR MEIO DA
MATRIZ ORÇAMENTÁRIA****2.1. Resolução CONDIR 06/2018**

O Ministério da Educação distribui os recursos de custeio e investimento das IFES seguindo o modelo regulamentado pelo Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República, e pela Portaria do Ministério da Educação nº 651, de 24 de julho de 2013. O Decreto estabelece ainda critérios que devem ser considerados na distribuição orçamentária das Universidades, baseados no desempenho de cada instituição, dentre os quais destacamos para fins deste estudo “a existência de programas institucionalizados de Extensão, com indicadores de monitoramento” (BRASIL, 2010).

Na UFU houve a alteração da resolução que estabelece o modelo de distribuição de recursos de Outros Custeios e Capital (OCC) entre suas Unidades Acadêmicas. Durante a pesquisa documental, foram encontradas três resoluções do CONDIR que estabelecem o modelo de distribuição de recursos OCC, são elas: (i) Resolução CONDIR nº 03/2003, vigente de 2003 à 2016; (ii) Resolução CONDIR nº 02/2016, vigente de 2016 a 2018, na qual a dimensão extensionista foi inserida como integrante da matriz OCC; e (iii) Resolução CONDIR nº 06/2018, em vigor durante a realização deste estudo, tendo sido elaborada após duas aplicações da Resolução CONDIR nº 02/2016, conforme definido no Art. 11 desta última.

Com a aprovação da Resolução nº 02/2016, do CONDIR, no dia 9 de setembro de 2016, os recursos destinados às Unidades Acadêmicas deixaram de seguir uma ideia de orçamento por base histórica, passando a obedecer uma distribuição baseada no desempenho. Tal alteração configura um alinhamento do modelo da UFU ao modelo nacional de distribuição de recursos para as IFES.

O cálculo da nova Matriz OCC da UFU considera quatro dimensões que medem o desempenho das Unidades Acadêmicas: dimensão alunos equivalentes, dimensão eficiência e qualidade acadêmica, dimensão extensionista, e dimensão produção intelectual. Para o presente estudo, serão analisados os dados vinculados à dimensão extensionista, com o intuito de somar à literatura acadêmica a experiência nessa área, ficando como sugestão de pesquisas futuras a análise das demais dimensões.

$$DEX_t = (0,66)DEX^p + (0,34)DEX^0$$

A dimensão extensionista DEXj busca medir a inserção social das ações de Extensão da unidade. Seu cálculo privilegia atividades nas modalidades Programa e Projeto (DEXp), que equivalem a 66% da dimensão, enquanto os outros 34% ficam a cargo das ações desvinculadas de programas e projetos (DEX0) do tipo curso, evento e prestação de serviços, além de contabilizar as publicações na área de Extensão. O cálculo é feito a partir da soma dos somatórios dos pesos atribuídos a cada atividade.

A decisão por diferenciar as modalidades parte do pressuposto de que projetos e programas demandam maior complexidade em sua execução. Outro ponto importante é a distinção presente entre ações com e sem financiamento. A tabela que trata dos pesos das atividades de Extensão deixa isso claro. Programas e projetos com financiamento recebem pontuação maior que seus semelhantes sem financiamento ou com financiamento interno da própria instituição. Já as prestações de serviços fazem distinção entre o recebimento ou não de remuneração, sendo que as não remuneradas recebem o dobro do peso das remuneradas. Já a distinção existente entre cursos e eventos diz respeito a sua duração. Eventos com mais de 8 horas recebem peso 60% maior do que os eventos de até oito horas. Os cursos (presenciais e na modalidade a distância) com duração superior a 30 horas recebem peso 100% maior que seus semelhantes com duração de até 30 horas. A distribuição dos pesos por modalidade pode ser observada no Quadro 1.

Quadro 1 – Pesos das atividades de Extensão

Sigla	Descrição	Peso λ
PFE	Programa com financiamento	10
PSF	Programa sem financiamento	8
PROJFE	Projeto com financiamento externo	7
PROJFI	Projeto com financiamento interno	6
PROJSF	Projeto sem financiamento	5
EV	Evento até 8 horas	0,5
EVA	Evento acima de 8 horas	0,8
CS	Curso de até 30 horas	1
CA	Curso acima de 30 horas	2
CD	Curso a distância acima de 30 horas	2
SERV	Prestação de serviço não remunerada (com a participação de discente e de caráter formativo)	2
SERVR	Prestação de serviço remunerada (com a participação de discente e de caráter formativo)	1
PUB	Publicação	1

Fonte: Resolução CONDIR Nº 6 (2018).

CÁLCULO DA DIMENSÃO EXTENSÃO - DEX_j

Art. 7º A dimensão extensão mede a inserção social das atividades da unidade. A dimensão extensão é obtida a partir da soma ponderada de duas parcelas, quais sejam:

$$DEX_j = (0.66)DEX_j^P + (0.34)DEX_j^O$$

onde a parcela DEX_j^P refere-se a atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica j e vinculadas a Programas e/ou Projetos e a parcela DEX_j^O refere-se a atividades de extensão desvinculadas de Programas e/ou Projetos.

I - A parcela da extensão desenvolvida pela Unidade Acadêmica j , vinculadas a Programas ou Projetos é dada por:

$$DEX_j^P = \lambda_{PFE} PFE_j + \lambda_{PSF} PSF_j + \lambda_{PROJFE} PROJFE_j + \lambda_{PROJFI} PROJFI_j + \lambda_{PROJSF} PROJSF_j$$

II - A parcela da extensão desenvolvida pela Unidade Acadêmica j , desvinculada de Programas e/ou Projetos, é dada por:

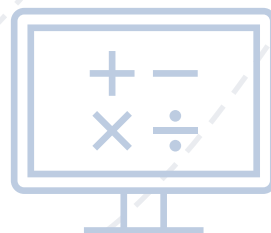
$$DEX_j^O = \lambda_{EV} EV_j + \lambda_{EVA} EVA_j + \lambda_{CS} CS_j + \lambda_{CA} CA_j + \lambda_{CD} CD_j + \lambda_{SERV} SERV_j + \lambda_{SERVR} SERV_R_j + \lambda_{PUB} PUB_j$$

Os pesos λ as siglas que aparecem nas expressões acima são definidos na Tabela A.3 do Anexo I

Parágrafo único. Para efeito de pontuação, as atividades de extensão deverão ser registradas e deferidas no âmbito da Unidade Acadêmica e/ou Administrativa no Sistema de Registro da Extensão (SIEX/PROEXC/UFU) e validadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), sendo que os conceitos e classificação das diferentes modalidades de extensão deverão ser publicados e mantidos atualizados no sítio eletrônico da PROEXC.

Figura 1. Cálculo da dimensão extensionista - Resolução CONDIR 06/2018

A despeito da autonomia de distribuição orçamentária dentro de cada Unidade Acadêmica, é necessário que os recursos direcionados pela dimensão extensionista sejam destinados, ao menos em parte, para a manutenção e a execução de atividades de Extensão, o que não elimina a necessidade de fomento por parte da PROEXC. Dessa forma, o escopo de ações extensionistas será ampliado, aumentando também o desempenho percebido, impactando diretamente na distribuição orçamentária do exercício seguinte.



**Produzida por Denilson Carrijo e disponível na dissertação intitulada "Extensão na Universidade Federal de Uberlândia: uma proposta avaliativa", 2021.*

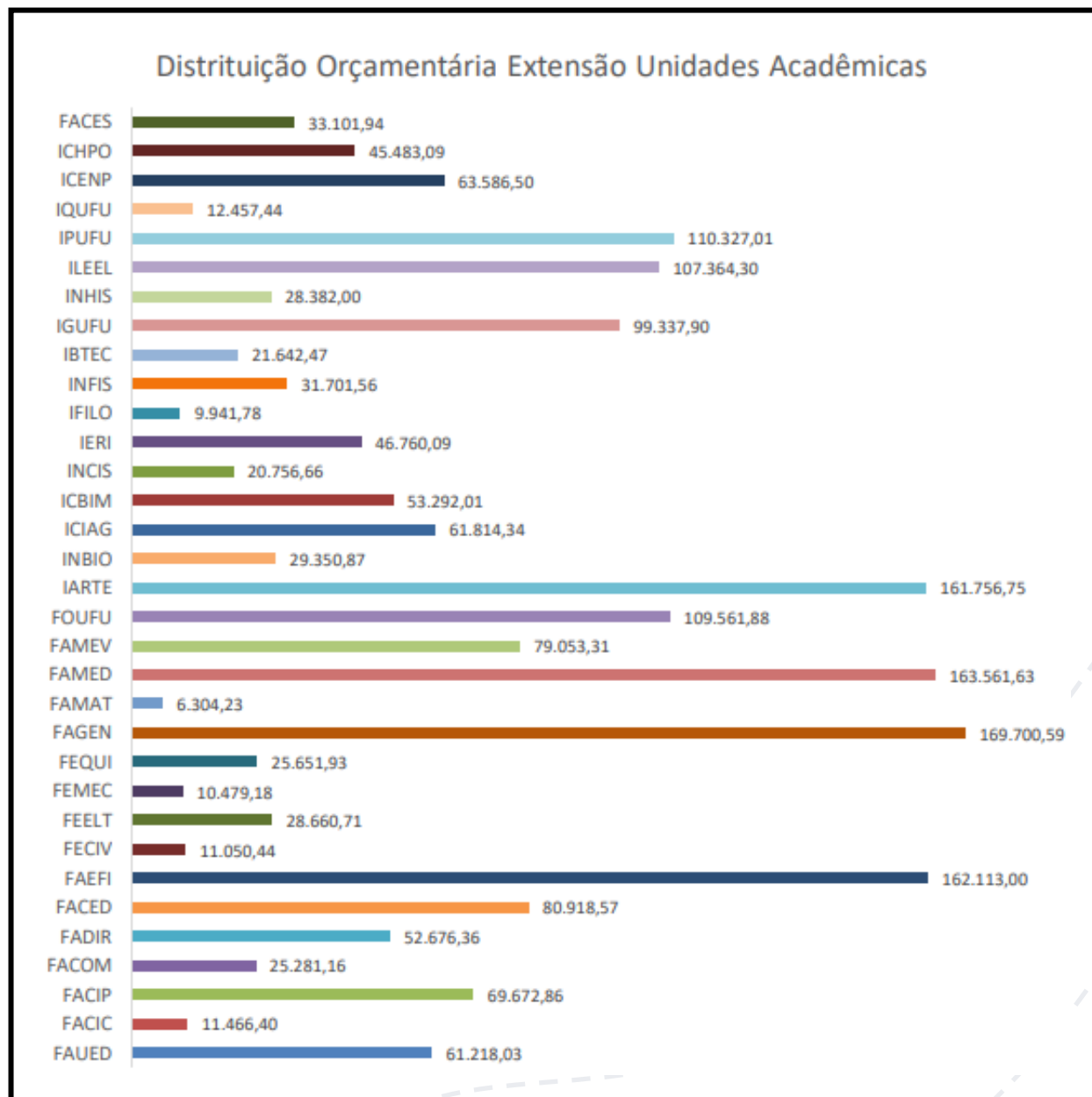
2.2. A Dimensão Extensionista

O orçamento distribuído nas Unidades Acadêmicas deve ser direcionado conforme a política da Unidade, porém, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura tem orientado que as Unidades façam a destinação do orçamento resultante do desempenho em extensão para a realização de novas ações extensionistas, a fim de ampliar o escopo do trabalho da extensão na Unidade.

No caso das Unidades Especiais, a Proexc tem atuado na constituição de programas e projetos específicos para a captação de recursos e para a alocação de recursos oriundos de fontes específicas de modo a fomentar atividades de extensão na própria Unidade Especial. Foi assim com a Escola Técnica de Saúde e também com a Escola de Educação Básica. O quadro abaixo demonstra o quantitativo de orçamento voltado para cada Unidade Acadêmica conforme o Modelo de Distribuição de Recursos de Outros Custeios e Capital (OCC), até o ano de 2020:

Unidade Acadêmica	2017 Ano base 2015	2018 Ano base 2016	2019 Ano base 2017	2020 Ano base 2018	TOTAL
FAUED	—	15.898,35	43.615,42	1.704,26	61.218,03
FACIC	—	3.696,41	2.121,29	5.648,70	11.466,40
FACIP	—	69.672,86	—	—	69.672,86
FACOM	—	13.289,36	4.534,92	7.456,88	25.281,16
FADIR	—	26.663,88	13.059,06	12.953,42	52.676,36
FACED	—	40.663,01	25.810,17	14.445,39	80.918,57
FAEFI	—	47.253,33	67.662,92	47.196,75	162.113,00
FECIV	—	1.218,09	2.624,13	7.208,22	11.050,44
FEELT	—	1.404,39	8.977,08	18.279,24	28.660,71
FEMEC	—	0	3.219,74	7.259,44	10.479,18
FEQUI	—	1.669,08	9.953,13	14.029,72	25.651,93
FAGEN	—	56.642,29	58.130,77	54.927,53	169.700,59
FAMAT	—	2.170,64	2.121,29	2.012,30	6.304,23
FAMED	—	56.880,01	41.034,17	65.647,45	163.561,63
FAMEV	—	17.690,50	27.390,42	33.972,39	79.053,31
FOUFU	—	38.359,19	39.024,37	32.178,32	109.561,88
IARTE	—	50.824,98	49.822,58	61.109,19	161.756,75
INBIO	—	6.836,46	14.894,23	7.620,18	29.350,87
ICIAG	—	12.507,94	24.668,84	24.637,56	61.814,34
ICBIM	—	20.839,81	17.379,59	15.072,61	53.292,01
INCIS	—	9.411,73	6.077,75	5.267,18	20.756,66
IERI	—	9.546,60	5.216,29	31.997,20	46.760,09
IFILO	—	3.512,64	5.091,56	1.337,58	9.941,78
INFIS	—	12.282,03	7.879,40	11.540,13	31.701,56
IBTEC	—	3.452,79	4.935,64	13.254,04	21.642,47
IGUFU	—	63.952,50	13.916,61	21.468,79	99.337,90
INHIS	—	9.753,13	9.674,82	8.954,05	28.382,00
ILEEL	—	43.878,94	33.615,51	29.869,85	107.364,30
IPUFU	—	38.245,39	39.646,48	32.435,14	110.327,01
IQUFU	—	1.783,71	2.694,29	7.979,44	12.457,44
ICENP	—	—	31.852,06	31.734,44	63.586,50
ICHPO	—	—	19.338,72	26.144,37	45.483,09
FACES	—	—	12.966,28	20.135,66	33.101,94
TOTAL	—	680.000,04	648.949,53	675.477,42	2.004.426,99

O quadro seguinte mostra o total recebido pelas UA nos três anos em que o novo modelo de distribuição orçamentária esteve vigente:



3

LINHAS DE FOMENTO PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PROJETOS DE CULTURA

Em 2018, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis aprovou a Resolução 02/2018 que "Dispõe sobre o Regulamento da concessão e da atuação dos bolsistas de extensão, no âmbito das ações desenvolvidas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências." Contudo, após dois anos da aprovação desta resolução, vivenciou-se a necessidade de sua alteração, com o propósito de ajustá-la, principalmente, no que tange aos casos omissos observados no documento e nos temas falhos para cumprimento da ação.

O reexame da Resolução 02/2018 tornou-se essencial frente a situação de pandemia que nos acomete: diante das novas formas de conduzir os programas e projetos de extensão e cultura, surgiram desafios a serem atendidos com celeridade. Ademais, verificou-se a necessidade de se criar a bolsa de cultura cuja finalidade é diferente da bolsa de extensão e que não vinha sendo devidamente atendida por esta.

De tal forma, foi editada a Resolução CONSEX 05/2021, que Estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

3.1. Resolução CONSEX 05/2021

A resolução em comento autoriza a concessão de linhas de fomento caracterizadas como benefícios financeiros às atividades de extensão e projetos de cultura, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), seja sob a forma de bolsas, seja sob a forma de auxílios, de três tipos:

I - Bolsa de Extensão: recurso financeiro de caráter contínuo ao limite de 24 meses, não tributável, concedido pela Universidade a estudantes de graduação, pós-graduação, educação básica e ensino técnico profissional da UFU vinculados a uma atividade de extensão, orientados e acompanhados por um docente ou técnico(a) administrativo(a) da UFU, no efetivo exercício de suas funções;

II - Bolsa Cultura: recurso financeiro de caráter pontual, não tributável, concedido pela Universidade a estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação, educação básica ou técnico profissional, com vínculo ativo na UFU, que façam parte de projetos artístico-culturais aprovados por editais internos; e

III - Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão ou Projetos de Cultura (APEC): auxílio financeiro de caráter pontual, não tributável, pago a servidor(a) e estudante para a execução de atividades de extensão ou projetos de cultura, individual ou coletivo, aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para a qual seja demonstrada a necessidade da gestão individual dos recursos.

Os(as) coordenadores(as) deverão:

- Encaminhar os documentos para a **contratação de bolsistas** até no máximo, o **quinto dia útil** do mês;
- Preencher **relatório de frequência** dos(as) bolsistas, disponibilizado no SIEX, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à realização das atividades;
- **Avaliar os(as) bolsistas**, por meio do SIEX, a cada termino do período de contratação.



3.2. Bolsa-Cultura

A Bolsa-Cultura busca financiar ações que englobem desde a preparação para as atividades artístico-culturais até sua execução/apresentação e avaliação.

Nível I: 0,5 (meia) Bolsa-Cultura, referente a 15 (quinze) dias de efetiva atividade;

Nível II: 1 (uma) Bolsa-Cultura, referente ao período de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de efetiva atividade;

Nível III: 1,5 (uma e meia) Bolsa-Cultura, referente a faixa de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias de efetiva atividade;

Nível IV: 2 (duas) Bolsas-Cultura, referente a faixa de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias de efetiva atividade;

Nível V: 2,5 (duas e meia) Bolsas-Cultura, referente a mais de 60 (sessenta) dias de efetiva atividade.

Não há limite para o pagamento de bolsas-cultura a serem concedidas por cada estudante, desde que não haja concomitância com outras modalidades de bolsas fixadas pela Universidade. Os valores serão pagos em conta corrente do(a) beneficiário(a) ao final do desenvolvimento da ação.



3.3. APEC - Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão ou Projetos de Cultura

O Auxílio Financeiro às atividades de Extensão ou Projetos de Cultura (APEC) poderá custear as ações na modalidade CUSTEIO e na modalidade APOIO TÉCNICO:

CUSTEIO: recurso financeiro para a execução de atividades previstas na ação a fim de garantir sua plena execução e cumprimento do objeto;

APOIO TÉCNICO: auxílio financeiro a ser concedido a profissional técnico especializado para apoio a atividades de extensão ou a grupos de arte-cultura, bem projetos culturais aprovados pela PROEXC.

O valor do APEC será transferido diretamente para a conta bancária do(a) coordenador(a) do projeto selecionado.

O pagamento do Apoio Técnico a **membros da comunidade interna** se dará na forma de bolsa, em uma única parcela, após a realização da atividade de atuação e devidamente precedido por editais de seleção. O apoio técnico poderá ser prestado uma única vez, por projeto, estando limitado a três apoios/ano por profissional técnico especializado. A PROEXC publicará editais específicos para a seleção de AT para atuarem nos projetos que foram contemplados por APEC

A APEC poderá prever o pagamento de Apoio técnico (AT), em cinco modalidades

AT I – possuir grau acadêmico de Doutor(a) ou Mestre(a);

AT II – possuir Curso de Graduação Superior completo;

AT III – possuir Ensino Médio completo

AT IV – possuir Ensino Fundamental completo

AT V – voltada para pessoa que demonstre notório saber.



Notório Saber

Conforme art. 66 da Lei nº 9.394/1996 e art. 6º, da Lei nº 13.415/2017, a pessoa que demonstra notório-saber sobre determinado segmento de atuação em campos específicos, incluindo a cultura ou da arte, não necessita ter participado ou concluído nenhuma das etapas do sistema formal de ensino brasileiro.

Poderão ser reconhecidas como notório saber, pessoas com demonstrada e comprovada experiência e saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais e de outras tradições como **indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, das culturas populares** e demais tradições.

O reconhecimento do notório saber deverá ser aferido por meio de **memorial** que demonstre as ações desenvolvidas por mestres e mestras de povos tradicionais no Brasil em diversas áreas do conhecimento, bem como em campos de atuação artístico-cultural ou que estejam registrados no **Banco de Profissionais Notório-Saber** estabelecido pela PROEXC

O AT selecionado deverá comprovar experiência e domínio da matéria para prestar apoio técnico a ações de extensão/culturais e estar comprometido a dedicar-se às atividades do plano de trabalho a ser desenvolvido no projeto realizado ou selecionado pela PROEXC.

A contratação de membros da comunidade externa no desenvolvimento de ações de promoção cultural ou de extensão deverão atender as exigências da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de inexorabilidade desde que demonstrada a devida consagração do trabalho pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Universidade, por meio da PROEXC, deverá publicar editais com o perfil, os valores e as atividades para os casos de contratação de serviço de terceiro de pessoa jurídica.

Os valores

Os valores de ATs são estabelecidos por portaria da PROEXC e tem como referência a Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa do CNPq, conforme a titulação do beneficiário

- AT I - equivalente a 4 (quatro) bolsas de apoio técnico CNPq;
- AT II - equivalente a 3 (três) bolsas de apoio técnico CNPq;
- AT III - equivalente a 2 (duas) bolsas de apoio técnico CNPq
- AT IV - equivalente a 1 (uma) bolsa de apoio técnico CNPq;
- AT V - equivalente a até 4 (quatro) bolsas de apoio técnico CNPq.

O que não pode?

- **Material permanente** ou **investimento**;
- Pagamento de **serviços que possuam contratos** previamente estabelecidos na Universidade;
- **Pagamento de serviços prestados por cônjuge**, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os(as) coordenadores(as) das ações.



4

RELACIONAMENTO COM AS FUNDAÇÕES DA UFU

4.1. Resolução CONDIR 08/2017 e Portarias

O relacionamento da Universidade com as fundações de apoio deve ser realizado mediante a celebração de convênios ou contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dessas ações. Devem ser observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**.

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) deverá acompanhar a execução dos projetos de extensão e artístico-cultural, bem como proceder à avaliação dos resultados obtidos ao final da execução de cada projeto.

**Regulamentação Interna:**

[Resolução CONDIR 08/2017](#)

[Portaria REITO 872/2018](#)

[Portaria REITO 160/2020](#)

Principais tipos de Instrumentos:

Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com outros órgãos ou entidades públicas ou com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros

Para que as fundações sejam caracterizadas como Fundação de apoio à UFU, é necessário o prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 8.958 e da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423.

A possibilidade de vínculo com as Fundações cria condições mais propícias a que a Universidade estabeleça relações com o ambiente externo.

Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I - objeto, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - os recursos da Universidade envolvidos na execução do projeto, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.958, quando for o caso;
- III - os servidores e estudantes autorizados a participar do projeto pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, identificados por seus registros funcionais ou educacionais, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas, bem como outras formas de remuneração, quando for o caso;
- IV - os valores devidos à Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, quando for o caso;
- V - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- VI – a relação dos equipamentos, materiais permanente e ou de consumo que serão adquiridos para execução do projeto, explicitadas a quantidade e demais especificações pormenorizadas necessárias à aquisição, dentre outros;
- VII – e os custos que as fundações de apoio despenderão na realização das despesas de administração, de gerenciamento, de procedimentos necessários à aquisição de equipamentos, materiais, insumos ou material de consumo etc., de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços a terceiros, concessão de bolsas etc., dentre outras contratações inerentes e indispensáveis à execução do projeto.

As bolsas

As **bolsas de ensino, extensão e pesquisa** previstas nos projetos, são caracterizadas como auxílio financeiro aos servidores, estudantes da educação básica e de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação ou pesquisadores convidados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, sendo os resultados das atividades realizadas revertidos em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico, não importando em contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade e para a fundação de apoio.

O **limite máximo** da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores da Universidade, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição.

Os **valores das bolsas** e das retribuições pecuniárias, deverão ser levados em consideração a formação do beneficiário, a natureza e complexidade do projeto e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Ainda acerca das bolsas, a **prestação institucional de serviços**, se admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria da instituição, em vista de justificativa acadêmica não enseja a concessão de bolsas de extensão, conforme Decreto 7416/2010.

4.2. Fluxos e procedimentos

Prestações de serviços simplificadas realizadas pelas Unidades Acadêmicas da UFU conforme portaria REITO 160/2020

TRAMITAÇÃO

PROPONENTE:

- I – Realiza tratativas prévias com Fundação que apresentará proposta de gestão (planilha orçamentária e DOAS) e TERMO DE ACEITE
- II - Apresenta o projeto à Diretoria da Unidade Acadêmica para fins de análise, verificação das horas de trabalho sem sobreposição das atividades normais;
- III - Elabora oficialmente o projeto/plano de trabalho, registrar e tramitar no SIEX;
- IV – Procede a abertura do processo no SEI
 - a) anexa a proposta aprovada pela Unidade e PROEXC (registro do SIEX);
 - b) anexa Planilha Orçamentária, Planilha DOAS e o termo de aceite de gestão da Fundação;
 - c) Anexa o documento de aceite da proposta pela empresa solicitante (o valor da proposta deverá ser mencionado);
- V – Inclui documento de encaminhamento à Proexc para análise, parecer e tramitação do acordo com a Fundação.



PROEXC/AEXEC:

- I** – Pró-reitor despacha ação para setor responsável;
- II** - Procede com a verificação documental do processo e solicita adequação junto ao proponente, quando necessário;
- III** – Após Adequação, Inclui Parecer de mérito e de rito;
- IV** – Envia à Assessoria das Fundações, para parecer;
- V** – No caso de parecer favorável da ASSERE, anexa Acordo de Cooperação Técnica, gerencia assinaturas e publicação;
- VI** – Encaminha processo à Fundação de interesse e à Coext, para execução da ação e acompanhamento, respectivamente;

FUNDAÇÃO:

- I** - Promove a abertura de conta específica após as aprovações no processo SEI;
- II** - Realizar os pagamentos de remuneração complementar aos(as) servidores(as), quando houver previsão no projeto, somente após verificação do Sistema de Gestão - SG/UFU - Módulo Fundações, em consonância ao que dispõe o teto constitucional;

PRESTAÇÃO DE CONTAS:**PROPONENTE**

- I** – Anexa Prestação de contas fornecida pela Fundação, Declaração de Cumprimento de Objeto (Anexo IV Portaria 160/2020) e de Ateste finalístico (Anexo V Portaria 160/2020) e Relatório final do SIEX, e encaminha à Unidade Acadêmica;

UNIDADE ACADÊMICA:

- I** – Atesta documentação, e encaminha à Proexc;

PROEXC:

- I** – Verifica adequação documental;
- II** - Emite Atestado de Regularidade e aprovação de prestação de contas;
- III** - Encaminha à DIPOC e à COEXT para conhecimento, e finaliza o processo na Unidade.



Formalização de parcerias com entidades externas, bem como dar sequência à tramitação das parcerias UFU com os outros setores da universidade

Parceria **SEM** previsão de repasse de recurso:

PROPONENTE (Nos casos de pedidos encaminhados por instituições diretamente à Proexc ou Reitoria, é a ASEXC que tramita as gerências referentes ao PROPONENTE)

I - Procede abertura de processo no SEI anexando os seguintes documentos:

- a.** Ofício da Instituição parceira manifestando o interesse pela parceria,
- b.** Ato administrativo que confere poder ao dirigente da Instituição parceira para assinar o acordo (ata, publicação no DOU, etc.) e cópia dos documentos pessoais de quem irá assinar o acordo;

PROEXC/ASEXC

I – Pró-reitor despacha ação para setor responsável;

II – ASEXC Procede com a verificação documental do processo e solicita adequação junto ao proponente, quando necessário;

III – ASEXC Inclui Minuta de Acordo atualizada junto à instituição parceira;

IV – Inclui Parecer de mérito e de rito e solicita aprovação do Pró-reitor;

V – Aprovado o parecer, anexa Acordo de Cooperação Técnica, e gerencia assinaturas;

VI – Encaminha processo à DIPOC, para publicação do extrato no DOU;

VII – Publica portaria de nomeação do coordenador do acordo, encaminha à DIREC para instrução e encerra nessa Unidade.

OBS: Convênios e Contratos seguem fluxos próprios, instruídos pelos setores responsáveis. A PROEXC/ASEXC emite parecer de mérito.



Eventos de extensão COM cobrança de inscrição, conforme Resolução CONSEX 10/2019

TRAMITAÇÃO

PROPONENTE:

- I** - Realiza tratativas prévias com Fundação que apresentará proposta de gestão (planilha orçamentária e DOAS) e TERMO DE ACEITE
- II** - Apresenta o projeto à Diretoria da Unidade Acadêmica para fins de análise, verificação das horas de trabalho sem sobreposição das atividades normais;
- III** - Elabora oficialmente o projeto/plano de trabalho, registrar e tramitar no SIEX;
- IV** - Procede abertura de processo no SEI anexando os seguintes documentos:
 - a.** Solicitação do(a) coordenador(a) da atividade à Unidade Acadêmica pedindo a anuência para a realização do evento;
 - b.** Aprovação da Unidade Acadêmica;
 - c.** Proposta cadastrada no SIEX;
 - d.** Termo de aceite da Fundação/Associação;
 - e.** Planilha Doas Fundação ou documento semelhante utilizado pela Associação;
 - f.** Inserção da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica com Fundação ou Associação não vinculada à UFU (modelo disponível na página - http://www.proexc.ufu.br/sites/proexc.ufu.br/files/media/document//minuta_de_acordo_de_cooperacao_tecnica_0.docx);
 - g.** Minuta **NÃO** deverá ser preenchida quando o Acordo for celebrado com uma das fundações vinculadas à UFU, pois nesses casos a própria ASEXC o fará;
 - h.** Encaminhamento à Pró-reitoria de Extensão e Cultura- PROEXC;

PROEXC/ASEXC

- I** – Pró-reitor despacha ação para setor responsável
- II** - Procede com a verificação documental do processo e solicita adequação junto ao proponente, quando necessário;
- III** – Após Adequação, Inclui Parecer de mérito e de rito;
- IV** – Envia à Assessoria das Fundações, para parecer (caso a parceria para o evento seja com uma das Fundações vinculadas à UFU);
- V** – No caso de parecer favorável da ASSERE, anexa Acordo de Cooperação Técnica, gerencia assinaturas e publicação;
- VI** – Encaminha processo à Fundação de interesse e à Coext, para execução da ação e acompanhamento, respectivamente;

FUNDAÇÃO:

- I - Promove a abertura de conta específica após as aprovações no processo SEI;
- II - Realizar os pagamentos de remuneração suplementar aos(às) servidores(as), quando houver previsão no projeto, somente após verificação do Sistema de Gestão - SG/UFU - Módulo Fundações, em consonância ao que dispõe o teto constitucional;

PRESTAÇÃO DE CONTAS:**PROPONENTE**

- I – Anexa Prestação de contas fornecida pela Fundação, Declaração de Cumprimento de Objeto e de Ateste finalístico e Relatório final do SIEX, e encaminha à Unidade Acadêmica;

UNIDADE ACADÊMICA:

- I – Atesta documentação, e encaminha à Proexc;

PROEXC:

- I – Verifica adequação documental;
- II - Emite Atestado de Regularidade e aprovação de prestação de contas;
- III - Encaminha à DIPOC e à COEXT para conhecimento, e finaliza o processo na Unidade.



5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA COM FOMENTO

Todas as atividades de Extensão e Cultura deverão registrar seus relatórios finais no SIEX como parte da prestação de contas (conforme módulo 1 deste curso).

A resolução CONDIR 08/2017 atribui à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) o dever de acompanhar a execução dos projetos de extensão e artístico-cultural, bem como proceder à avaliação dos resultados obtidos ao final da execução de cada projeto.

À coordenação de atividades que recebem fomento, além da **prestação de contas técnica** (procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos) cabe ainda a **prestação de contas financeira** (procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos).

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à Universidade zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a fundação de apoio e a UFU.

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

Após aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Unidade e à Pró-Reitoria pertinente para conhecimento.

Resta necessário destacar a possibilidade de solicitações específicas vinculadas a editais respondidos pelas coordenações de atividades extensionistas. Em todos os casos, a PROEXC fornecerá as orientações necessárias, além da documentação pertinente sob sua tutela, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**.



6

EMPRESAS JUNIORES

As Empresas Júniores são entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes da graduação regularmente matriculados(as) nos Cursos desta Universidade e atendam ao disposto na Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

Prestam serviço e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor, órgãos públicos e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do País, e desenvolvendo profissionalmente os(as) integrantes associados(as) por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a Empresa Júnior (EJ) está vinculada.

As Empresas Júniores ainda incentivam e estimulam a cultura empreendedora e de inovação dos(as) estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico, elevando o grau de qualificação dos(as) futuros(as) profissionais e colaborando para tornar os cursos universitários mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho.

Prestação de conta das EJs

Na UFU, a Resolução CONSEX 14/2020 regulamenta a criação e o funcionamento das Empresas Júniores. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura fará a qualificação e o reconhecimento institucional da empresa criada pela Unidade Acadêmica como Empresa Júnior UFU, àquelas que estiverem de acordo com a normativa em comento. A PROEXC emitirá portaria de autorização e reconhecimento institucional que qualifique a associação como Empresa Júnior da Universidade Federal de Uberlândia, com **validade de dois anos**.

Anualmente, as EJ devem apresentar o relatório de prestação de contas de atividades e o resultado financeiro ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e à PROEXC. Excepcionalmente no ano de 2021, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2021/PROEXC/REITO-UFU (Doc SEI 2651273), o prazo foi prorrogado, além de ter sido divulgado um modelo de formulário de prestação de contas (Doc SEI 2652283).



6.1. Fluxos e procedimentos das EJ na UFU

Acompanhamento da criação de Empresas Juniores na UFU

TRAMITAÇÃO

PROPONENTE:

I - Realiza tratativas prévias com a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) para a criação da Empresa Júnior, conforme Resolução CONSEX 14/2020.

II - Encaminha à PROEXC processo no SEI anexando os seguintes documentos:

- a.** Ata ou resolução de autorização da criação da Empresa Júnior na Unidade Acadêmica;
- b.** Registro na Receita Federal do Brasil para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
- c.** Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;
- d.** Estatuto próprio, registrado em Cartório e
- e.** Regimento Interno

PROEXC/ASEX

I – Pró-reitor despacha ação para setor responsável

II - Procede com a verificação documental do processo e solicita adequação junto ao proponente, quando necessário;

III – Após Adequação, Inclui Parecer Técnico;

IV - Pró-Reitoria emite portaria de autorização de funcionamento (reconhecimento) da Empresa Júnior e encaminha processo à Unidade Acadêmica responsável.

Acompanhamento da renovação do reconhecimento institucional de Empresas Juniores na UFU

TRAMITAÇÃO

PROPONENTE:

I - Realiza tratativas prévias com a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) para a renovação do reconhecimento da Empresa Júnior, conforme Resolução CONSEX 14/2020.

II - Procede abertura de processo no SEI anexando os seguintes documentos:

- a.** Cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;
- b.** Cópia da ata do(s) Conselho da(s) Unidade(s) que aprova, caso haja, a alteração do Estatuto;
- c.** Portaria de alteração do(a) tutor(a), caso haja modificação; e
- d.** Documentos de regularidade fiscal da Empresa Júnior.

III - Encaminha à PROEXC processo no SEI**PROEXC/ASEX****I –** Pró-reitor despacha ação para setor responsável

II - Procede com a verificação documental do processo e solicita adequação junto ao proponente, quando necessário;

III – Após Adequação, Inclui Parecer Técnico;

IV - Pró-Reitoria emite portaria de renovação de reconhecimento da Empresa Júnior e encaminha processo à Unidade Acadêmica responsável.



7

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, F. D. A extensão universitária e seu papel na formação dos discentes dos cursos de licenciatura: uma análise desta contribuição a partir do Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade – PEIC. 2018. 109 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Uberaba, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018** – Brasília: 2018a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-. Acesso em: 23 jun. 2021.

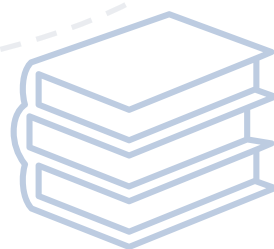
FERREIRA, Denilson Carrijo. **A Extensão na Universidade Federal de Uberlândia: uma proposta avaliativa**. 2021. 132 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Organizacional) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.208>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Estatuto da UFU**. Disponível em: http://www0.ufu.br/documentos/legislacao/Estatuto_da_UFU.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Conselho Universitário. **Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia**. 2000. Disponível em: http://www0.ufu.br/documentos/legislacao/Regimento_Geral_da_UFU.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

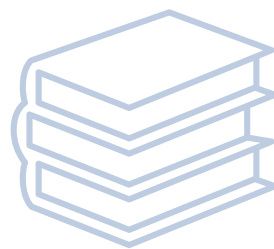
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. Resolução nº 01/2010. **Diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da UFU**. 2010. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONSEX-2010-1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. **RESOLUÇÃO Nº 07/2019, de 29 de agosto de 2019**. Aprova a criação e regulamentação do Fórum Permanente das Coordenações de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências. – Uberlândia: Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, 2019. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSEX-2019-7.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho Universitário. RESOLUÇÃO Nº 25/2019, de 22 de Novembro de 2019.** Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências – Uberlândia: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2019-25.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 26 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a sistematização da extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências. – Uberlândia: Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, 2020. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSEX-2020-6.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.



8

CONTATOS



Divisão de Formação – Escola de Extensão
esexc@proex.ufu.br